



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 88

ASSUNTO: Dispõe sobre reajuste de sa-
lários, vencimentos, proventos e remunere-
ração dos Servidores Municipais.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 18/88

LEI N.º 18/88

Apov. 09/09/88

102.0062-35



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 13/88

Em, 06 de setembro de 1988

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente dentro da nova política salarial mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação.

Sabidamente os recentes aumentos do custo de vida fazem com que o poder de aquisição dos trabalhadores nas suas necessidades principais, tornando-se urgente que a administração tente, pelo menos, minorar este desnível salarial existente.


Por outras razões segue em anexo o incluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os Funcionários, Servidores e Pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor de recurso humano municipal. No entanto as constantes exigências de atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimento, preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria, espero contar mais uma vez com o alto espírito público - dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as minhas cordiais

SAUDAÇÕES


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

AO ILMº SR.
ELIAS FIDELIS DA SILVA
MD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE LEI Nº 18/88
=====

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 06.07.88
[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 06.07.88
[Signature]
PRESIDENTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

EM REGIME DE URGÊNCIA.

1ª DISCUSSÃO
Em 07.07.88
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO APROVA A SEGUINTE,
Em 07.07.88
[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

L E I :
= = =

2ª DISCUSSÃO
Em 07.07.88
[Signature]
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 22% (vinte e dois) por cento, sobre valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.632,00 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZADOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 22% (vinte e dois) por cento.

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezados as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzado).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

[Handwritten mark]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes de Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, - farão jus a um aumento de 22%(vinte e dois por cento) de acordo - com o Artº 1º.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão conta - dos a partir da data de 1º de setembro de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em con - trário.

09
GABINETE DO PREFEITO, 06 DE SETEMBRO DE 1988

Francisco de Almeida

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

= PREFEITO =

Antonio de Almeida

João de Almeida

Paulo de Almeida

Phm Roberto dos Santos

João de Almeida

João de Almeida

Vitalino de Almeida

Antonio de Almeida

Maria de Almeida

Aguiar de Almeida

Paulo de Almeida

João de Almeida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 18/88

EMENTA:DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS,
VENCIMENTOS,PROVENTOS E REMUNERA-
ÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S.JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE:

LEI :

Artº 1º - Fica concedido aos funcionários Municipais,ocupan-
tes dos cargos de carreira,constantes do Artigo Primeiro da Lei nº
21/81,um aumento de 22% (vinte e dois por cento),sobre os valores -
vigentes.

§ ÚNICO. - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerá-
rios Mensalistas desta Prefeitura fica extensivos todos os efeitos
deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os Valores
atuais dos proventos dos pensionistas,Aposentados e Auxiliares de -
Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir
da Vigência desta Lei,passa a Vigorar no Valor diário de Cz\$632,00
(SEISCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZADOS),ficando a Secretaria Municipi-
pal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda,autoriza-
das a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cum-
primento deste Artigo.

ARTº 4º - O Salário-Família dos Funcionários Municipais,será -
majorado na proporção de 22% (Vinte e dois) por Cento.

ARTº 5º - Para efeito de cálculos ficam desprezados as frações
de até 0,50 (Cinquenta Centavos) e quando superior a este valor se-
rá aproximado para Cz\$.1,00 (Um Cruzado).

ARTº 6º - Os Valores de que se referem os anexos I e II, relati-
vos aos Cargos, em Comição e Funções Gratificadas de que trata a Lei
12/78,devidamente atualizada pela Lei nº 21/81,tambem ficam majora-
dos na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º .

(continuação)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

(continuação)

Artº 7º - Os Servidores ocupantes de Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 22% (Vinte e Dois por Cento) de acordo com o Artº 1º

Artº 8º - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Setembro de 1988.

Artº 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 1988.

ELIAS FIDELIS DA SILVA = PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 09.09.1988
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 18/88

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, depois de examinar atentamente o Ante-Projeto de Lei nº 18/88, que cuida de reajuste de salários, vencimentos, proventos e remuneração dos Servidores Municipais, é de PA RECER favorável ao referido Ante-Projeto, pois o mesmo vem atender a Legislação Federal, dentro da nova política salarial.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 1988.

[Signature] *[Signature]*

APROVADO
Em 09.09.1988
[Signature]
Presidente

[Signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 18/88

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 18/88, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 1988.

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*